



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
47ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010160-83.2015.5.03.0185
AUTOR:**

RÉU:

DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - RELATÓRIO

.... opôs embargos à execução, alegando, em síntese, que o título judicial é inexigível. Houve manifestação do exequente.

II- FUNDAMENTOS

Admissibilidade

Encontrando-se garantido o Juízo e estando tempestivos os presentes embargos, deles conheço.

Mérito

O embargante afirma que o título judicial é inexigível, porquanto afronta a Constituição Federal de 1988, já que a terceirização foi reconhecida como lícita pelo STF.

Assiste-lhe razão, porque o trânsito em julgado da sentença sucedeu em outubro de 2019 (f.478), ou seja, após a divulgada decisão do STF ocorrida em 30.08.2018. Logo, prevalece a inexigibilidade do título executivo, na esteira da previsão do §14º art. 525 do CPC.

Portanto, declaro inexigível o título executivo e libero as reclamadas da condenação.

Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se os valores

depositados aos respectivos depositantes e arquivem-se os autos.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, DECIDO conhecer dos embargos à execução opostos por para julgá-los **PROCEDENTES**, na forma da fundamentação.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 a serem pagas ao final, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, liberem-se os créditos e arquivem-se os autos.

Henrique de Souza Mota

Juiz do Trabalho

BELO HORIZONTE, 10 de Dezembro de 2019.

HENRIQUE DE SOUZA MOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PJe



Assinado eletronicamente por: [HENRIQUE
DE SOUZA MOTA] - 768bdc1
[https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Documento assinado pelo Shodo